



NOTA TÉCNICA

Ref.: Projeto de Lei nº 3.423, de 2012, que “altera os Artigos 2º e 44, da Lei Nº 10.711 de 5 de Agosto de 2003, Lei de Crimes Ambientais, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas”.

O projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Ricardo Izar, pretende alterar os artigos 2º e 44 da Lei que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas (Lei nº 10.711/2003), para incluir, entre os entendidos como Responsável Técnico pela produção, beneficiamento, reembalagem ou análise de sementes em todas as suas fases, os Biólogos; e atribuir aos Conselhos Regionais respectivos – incluindo-se os de Biologia – como os órgãos responsáveis pela fiscalização e disciplinamento dos profissionais da área na mencionada atividade.

A matéria foi analisada pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), tendo recebido parecer pela rejeição na primeira, pela aprovação na segunda, e pela constitucionalidade e juridicidade no terceiro colegiado. Entretanto, atualmente a matéria aguarda deliberação pelo Plenário de requerimento de retirada de tramitação, apresentado pelo autor, Deputado Izar.

Reconhecendo a pertinência da matéria, o Conselho Federal de Biologia debruçou-se a analisar e levantar seus impactos sobre o exercício profissional dos Biólogos do país e conclui que **o projeto é extremamente meritório de crédito e aprovação das nobres deputadas e nobres deputados**, nos termos que aprofundamos a seguir.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XIII, assim preconiza que *“é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”*. Assim, no caso em comento, somente a lei regulamentadora de cada profissão poderá estabelecer os limites, restrições e campos privativos de atuação dos seus profissionais.

Ainda na década de 1990, antes da Lei nº 10.711/2003, a atividade de manejo de mudas e sementes era regulamentada somente a nível de Portarias expedidas pelo Ministério da Agricultura, as quais ora atribuíam a responsabilidade técnica aos Engenheiros Florestais, Agrônomos e Biólogos, ora excluía estes últimos dessa atribuição, motivo pelo qual o Conselho Federal de Biologia realizava constantes



tratativas com a pasta, de modo a manter o exercício legítimo do Biólogo na atividade e, portanto, atuar também como responsável técnico.

Na década seguinte, foi editada a Lei nº 10.711/2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças, e estipula, **erroneamente**, que somente engenheiros agrônomos e florestais são os profissionais considerados qualificados como responsáveis técnicos para desenvolverem atividades econômicas com sementes e mudas, conforme consta do art. 2º, XXXVII da Lei, cuja redação extraímos a seguir:

Art. 2º.....

.....
XXXVII - responsável técnico: engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal, registrado no respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea, a quem compete a responsabilidade técnica pela produção, beneficiamento, embalagem ou análise de sementes em todas as suas fases, na sua respectiva área de habilitação profissional;

Como já adiantado, competências privativas de profissões só podem ser estabelecidas por suas leis regulamentadoras. Outrossim, em nenhuma das leis regulamentadoras das três áreas supracitadas (Engenharias Agrônoma e Florestal ou mesmo Ciências Biológicas), o manejo com mudas e sementes é apontado como atividade privativa. Portanto, à luz do supracitado inciso XIII do art. 5º constitucional, não se faz justo e legal a restrição de tal atividade somente àquelas duas primeiras categorias profissionais.

Assim, oportuna e brilhantemente, com o intuito de corrigir o vício de legalidade e constitucionalidade presente nos arts. 2º e 44 da Lei nº 10.711/2003, foi apresentado pelo nobre Deputado Ricardo Izar (PP/SP) o Projeto de Lei 3.423/2012, no intuito de corrigir essas falhas naquele diploma legal, ao incluir entre os profissionais aptos a trabalharem no manejo de sementes e mudas também os Biólogos, conforme já adiantamos.

O estudo de mudas e sementes faz parte da grade curricular comum tanto dos cursos de Engenharias Agrônoma e Florestal como também do de Ciências Biológicas, como explicado com precisão pelo autor do Projeto, em sua justificação:

Ademais, conteúdos e conhecimentos para atuar na produção, beneficiamento, embalagem ou análise de sementes em todas as suas fases encontram-se incluídos no Programa Político-Pedagógico dos Cursos de Ciências Biológicas, e são trabalhados em atividades teóricas e práticas em disciplinas como botânica (morfologia, fisiologia, sistemática vegetal), biologia molecular, bioquímica, genética, ecologia, botânica econômica,



biotecnologia, entre outras, que possibilitam aos egressos, após seu regular registro nos CRBios, atuarem em análise e tecnologia de sementes, germinação, produção de mudas (vivericultura) e análise de crescimento de plântulas e indivíduos jovens e adultos.

Destacamos ainda que entre os quatro grandes conteúdos curriculares determinados na Proposta de Diretrizes Curriculares do Ministério da Educação¹ para os cursos de Ciências Biológicas, consta a exigência do domínio de ciências da terra, entre outras, para o exercício regular da profissão de Biólogo, as quais compreendem os “fundamentos das Ciências Exatas e da Terra: Conhecimentos matemáticos, físicos, químicos, estatísticos, geológicos e outros fundamentais para o entendimento dos processos e padrões biológicos” (p. 2).

No mesmo documento, do Ministério da Educação, destacamos ainda, dentro do Núcleo de Formação Básica dos componentes curriculares mínimos para os cursos de Ciências Biológicas, a Botânica (40% da carga horária prática e 330 horas) – sendo esta uma especialidade do Biólogo, a propósito –; Fisiologia (30% da carga horária prática e 90 horas); Genética (30% da carga horária prática e 180 horas); Ecologia, conservação e manejo (40% da carga horária prática e 180 horas); e Matemática e Bioestatística (60 horas), enquanto matérias essenciais na atividade de manejo de sementes e mudas, e, mais uma vez, comuns às três profissões ora citadas.

Destacamos também o relatório nº 1, de 2010, do Grupo de Trabalho Revisão das Áreas de Atuação do Conselho Federal de Biologia, o qual elenca, entre as matérias básicas necessárias à formação do Biólogo, a Botânica, Morfologia, Sistemática – angiospermas, gimnospermas, briófitas, pteridófitas – Química Orgânica, Genética, Genética de populações, Melhoramento Genético, Dinâmica de populações, Botânica econômica, Microbiologia Ambiental e Agrícola e Química ambiental, Micologia – da água, agrícola, do ar, de alimentos, do solo e animal –, as quais devem ser exploradas, obrigatoriamente, em atividades de campo, de laboratório e com adequada instrumentação técnica. Nesse ínterim, a realidade das salas de aulas nas Instituições de Ensino atesta que Agrônomos, Engenheiros Florestais e Biólogos compartilham em pé de igualdade esses conteúdos e, portanto, comungam do mesmo conteúdo ministrado sobre o assunto. Adicione-se a isso que há décadas os Biólogos vêm atuando na atividade de análise de semente, até mesmo como Responsáveis Técnicos de empresas do ramo.

Importante destacar também a Resolução CFBio nº 227/2010, a qual dispõe sobre as áreas de atuação do Biólogo – quais sejam: Meio Ambiente, Saúde e Biotecnologia e

¹ Disponível em <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CienBio.pdf>.



Produção – nas quais o Biólogo exerce sua atividade profissional/técnica, em função de conhecimentos adquiridos em sua formação (art. 2º) –, entre elas aquelas ligadas ao manejo vegetal que, contraditoriamente, não são reconhecidas no escopo da restrição trazida pela Lei nº 10.711/2003, dentre as quais as mais intimamente ligadas, listamos a seguir:

- Arborização urbana;
- Gestão de Bancos de Germoplasma;
- Gestão de Jardins Botânicos;
- Inventário, Manejo e Produção de Espécies da Flora Nativa e Exótica;
- Inventário, Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora;
- Paisagismo;
- Restauração/Recuperação de Áreas Degradadas e Contaminadas,
- Melhoramento Genético.

Para apoiar na fundamentação da legitimidade da atuação dos Biólogos na área, trazemos também aqui a jurisprudência que chegou a ser formulada em torno da questão quando do questionamento feito pelo CFBio. A 20ª vara da Justiça Federal do Distrito Federal² julgou procedente a nulidade de decisão administrativa do Ministério da Agricultura exarada na Portaria nº 74/1981, que fazia discriminação contra os Biólogos, despojando-os da possibilidade de assumirem a responsabilidade técnica de empresas de análises de sementes. Em sua fundamentação, o juiz Márcio Luiz Coelho de Freitas assim destaca:

“... o importante é saber se os Biólogos têm preparo técnico e conhecimentos suficientes para a análise de sementes, requisitos suficientes para se obter a responsabilidade técnica pela produção de sementes.

Ora, sabe-se que a Biologia é a ciência que estuda os seres vivos, a relação entre eles e o ambiente, além de processos e mecanismos que regulam a vida. Veja-se que a Biologia envolve o conhecimento dos seres vivos, estando, evidentemente, dentre eles o estudo dos vegetais, com suas condições físicas, organização funcional interna própria das diferentes espécies e sistemas biológicos. Se o biólogo estuda os vegetais e seus sistemas biológicos, certamente, é importante que tenha conhecimentos relacionados à análise de sementes, os quais devem ser adquiridos no âmbito dos laboratórios”.

Nesse ínterim, o magistrado reconheceu a possibilidade de os Biólogos serem responsáveis técnicos pela atividade, em pé de igualdade com os agrônomos e

² Processo nº 2001.34.00.015885-6.



engenheiros florestais, e que sejam respeitados os anos de estudo desses profissionais e o sobreamento entre as três áreas.

Outrossim, vale resgatar a petição pública³ que ainda está ativa e já recebeu quase 5 mil assinaturas, defendendo e constatando a legítima competência do Biólogo em atuar na área. Comentários registrados na página da petição demonstram a injustiça e impertinência da privação a que, mais uma vez, foram sujeitos os Biólogos a atuarem com mudas e sementes, alguns dos quais destacamos a seguir:

“Sou bióloga, proprietária de um Viveiro de espécies florestais nativas da Mata Atlântica com 8 anos em atividade e apesar de mais de 10 anos de experiência de campo, não posso assinar como RT [Responsável Técnica]”.

“Os biólogos estudam e se dedicam para contribuir com a melhoria e variabilidade genética das plantas...”

“... Não só os Biólogos são prejudicados por esse cerceamento, mas também a população e economia, que ficam impedidos de contar de maneira mais abrangente por produtos que somente a concorrência pode dar, além de iniciativas que somente um biólogo poderia disponibilizar, visto que sua formação é em grande parte voltada para a proteção do meio ambiente, sustentabilidade e segurança alimentar”.

“Se ensinamos podemos exercer!”

“A atividade do biólogo é umas das mais abrangentes... que desenvolvem pesquisas, análises e conclusões técnicas no desenvolvimento científico nos setores que empregam as áreas da botânica, genética e ecológica.”

“O Biólogo esta totalmente apto e com certeza tem muito a contribuir com a produção de mudas e sementes, tanto para o sistema agroflorestal como para recuperação de áreas degradadas e viveiros de uma forma geral.”

“Totalmente a favor, sou da Amazônia, bióloga e desde a graduação trabalho com solos e nutrição [mineral] de plantas. Hoje finalizando o doutorado com espécies florestais vejo que essas coisas [já] estão mais q na hora de acontecer!”

³ Disponível em: <https://peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=biologomudassementes>



“Biólogos tem total competência para atuar na produção de sementes e beneficiamento, principalmente que faz pós em áreas com Botânica e afins. Inclusive são vários os casos de biologia ministrando disciplinas sobre sementes e mudas nos demais cursos como engenharia florestal, agrônômica, etc.”

“Por favor! atuo a 20 anos em Laboratório de sementes, precisamos ser reconhecidos.”

“Eu sou bióloga, mestre em [Recursos] Genéticos Vegetais e apoio esta causa uma vez que tenho pleno conhecimento e experiência na área o que me habilita a trabalhar na produção de mudas e sementes. Quero o direito de exercer a minha profissão na área que me habilitei.”

“As capacidades apreendidas pelo biólogo na sua formação acadêmica suprem todos os requisitos para a produção de mudas e sementes, sobretudo se tratando de espécies vegetais Brasileiras, tão ameaçadas e que tanto o biólogo conhece.”

“A classe de biólogos tem total [capacidade] de serem responsáveis técnicos na produção de mudas e sementes. Particularmente já atuei desde a coleta de sementes, beneficiamento, quebra de dormência, semeadura, até o plantio, manutenção no campo e emissão de laudos técnicos.”

“Biólogo na produção de Mudas e Sementes, trabalho há 15 anos e apenas não assino [como Responsável Técnico], injustiça não?”

“Muito importante. Fiz um curso ano passado oferecido pela Embrapa, no final do curso, descobri que biólogos não podem ser responsável pela produção. Um atraso da legislação.”

“Sou prontamente de acordo, desde a graduação, passando pelos laboratórios de análises de solo e sementes, aprendemos a lidar, pesquisar e a selecionar sementes, já deveríamos ter sido autorizados a muito mais tempos, afinal de contas já trabalhamos com sementes.”

“Sou biólogo e trabalho com a produção de mudas e coleta de sementes. Quero segurança jurídica para a atividade que exerço rotineiramente, tanto em viveiro, quanto em sala de aula.”

“Trabalho como Melhorista de Milho, e atualmente não posso certificar a sementes dos híbridos que desenvolvo.”



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



“Acho que nós biólogos somos mais que preparados para isso, merecemos esse título eu mesmo na conclusão do curso executei 3 projetos de quebra de dormência de espécies Amazônicas.”

“Como pode um profissional que estuda a morfologia, a fisiologia, a genética e o melhoramento genético não poder responder pela sua produção!!!???”

Diante dos comentários acima dispostos, registrados por profissionais e estudantes da área de Ciências Biológicas, percebe-se que, em muitos casos, eles já atuam com manejo de sementes, desenvolvem pesquisas e, inclusive, ministram cursos e disciplinas diretamente atreladas à prática, mas são impedidos de se creditarem como responsáveis técnicos, justamente por conta da barreira posta pela atual legislação

Entendemos que o desenvolvimento de trabalhos e estudos com sementes será aprimorado caso se abra para a possibilidade de exercício por todos os profissionais capacitados a fazê-los, devendo o Biólogo, portanto, ser incluído como responsável técnico para tal. Afinal, esse profissional é o mais capacitado a promover pesquisas e trabalhos na área voltados para a proteção do meio ambiente, sustentabilidade e segurança alimentar. Ademais, lembramos que o mercado e o avanço científico atuais têm exigido a formação de equipes de trabalho cada vez mais multidisciplinares e plurais, o que estimula a conjugação dos diversos saberes e experiências para o alcance de resultados mais inovadores e competitivos. Por isso, a permissão ao legítimo exercício do Biólogo na produção de mudas e sementes reforça a inovação nessa atividade, além de fazer valer a aplicação dos conhecimentos adquiridos por esses profissionais na graduação, especialização, mestrado e doutorado.

Reforçamos, por último, que nosso apelo não é pela liberalização desenfreada e para qualquer Biólogo, pois a legislação desse profissional habilita-o somente com base no currículo efetivamente realizado, ou seja, somente um Biólogo especialista na área de produção de mudas e sementes poderá trabalhar com isso, pois o Sistema de Conselhos Federal e Regionais de Biologia (Sistema CFBio/CRBios) impede a expedição de documentos como Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) sobre áreas não desenvolvidas durante a graduação ou pós-graduação. Tais exigências estão assentadas na Lei nº 6.684/1979, no Decreto nº 88.438/1983, na Resolução CFBio nº 300/2012 – que trata da habilitação do Biólogo para atuar em pesquisa, projetos, análises, perícias, fiscalização, emissão de laudos, pareceres e outras atividades profissionais nas áreas de Meio Ambiente e Biodiversidade, Biotecnologia e Saúde, depois do cumprimento de carga horária mínima de Componentes Curriculares das Ciências Biológicas,



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



podendo complementar essa carga horária por meio de Formação Continuada em uma das três áreas citadas – e na Resolução CFBio nº 570/2020, que dispõe sobre a necessidade de registro obrigatório de pessoas jurídicas cuja finalidade básica ou o objeto de sua prestação de serviço esteja ligada à Biologia e que tenha Biólogos em seus quadros.

Nesses termos, manifestamo-nos pela **aprovação** do projeto de lei, pois a matéria, além do potencial de promover o melhor e mais avançado desempenho da atividade no País, oportunamente propõe **o combate à ilegalidade e inconstitucionalidade manifestas na Lei nº 10.711/2003 e à reserva de mercado** constante do mencionado art. 2º da Lei. Acreditamos que a cooperação é mais importante que a competição, e, por isso, reforçamos, diante das exposições elencadas acima, a posição **favorável** do Conselho Federal de Biologia ao Projeto de Lei nº 3.423/2012.

Certo da consideração de Vossas Excelências aos apontamentos que ora expomos nesta Nota, este Conselho Federal de Biologia se coloca à total disposição para debates e demais detalhamentos que as Senhoras e Senhores parlamentares entenderem necessários.

Brasília, 1º de outubro de 2021.